



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, 1 andar, Cep 59064-440, Natal/RN
Telefone(s): (84) 9 9972-4785 E-mail: ceaf@mprn.mp.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prestação de Serviço Técnico – Contratação de empresa para realização de Curso sobre Luto.

O presente documento trata de estudo técnico preliminar para avaliar a viabilidade de contratação da empresa AC BASTOS LTDA, para realização do Curso “Luto em Contexto de Violência - 2ª edição”, a ser ministrado pela Psicóloga Ana Clara de Sousa Bittencourt Bastos, na modalidade híbrida, nos dias 09, 11 e 12 de abril de 2024, para turma de 50 (cinquenta) participantes, carga horária de 20 (vinte) horas/aula.

2. Da Descrição da necessidade de contratação

2.1 Considerando a caracterização do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF como “Escola de Governo”, a quem a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998 incumbiu o desenvolvimento de atividades para a formação e o aperfeiçoamento de servidores públicos, concebendo a participação nas atividades educacionais como um dos requisitos para promoção na carreira, facultando para isso a celebração de convênios e contratos entre os entes federados;

2.2 Considerando que o CEAF tem como missão a promoção de cursos, eventos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros, servidores e estagiários desta instituição, conforme mencionado no artigo 1º da Resolução nº 080/2020 - PGJ/RN;

2.3 Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, emitiu a Resolução nº 243/2021 estabelecendo a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, com a seguinte diretriz:

Art. 2º As unidades do Ministério Público deverão implementar, gradualmente e de

acordo com sua autonomia administrativa, Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, levando em consideração a gravidade, a magnitude e as características do fato vitimizante, e a consequente violação de direitos, sendo orientados pelos princípios da dignidade, da igualdade, do respeito, da autonomia da vontade, da confidencialidade, do consentimento e da informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial.

2.4 Considerando, neste viés fomentador de políticas de proteção integral aos direitos das vítimas, que foi celebrado o Convênio nº 936948/2022, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional (concedente) e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, tendo por objeto a Estruturação de Núcleos de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos Letais e Intencionais;

2.5 Considerando, no que diz respeito à realidade do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a Resolução nº 095/2022-PGJ/RN, que instituiu o Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência Letal e Intencional – NUAVV, com ações destinadas à proteção dos direitos das vítimas de crimes e de seus familiares.

2.6 Considerando a lacuna na formação profissional acerca de perdas, morte e luto, e a premente necessidade de capacitação dos profissionais que atuam direta e indiretamente no NUAVV com o objetivo de ampliar a rede de suporte ao luto de forma adequada com vista a prevenir complicações na vivência do luto e promover saúde mental.

2.7 Considerando que um primeiro curso foi oferecido em agosto de 2023, no qual foram trabalhados diversos aspectos sobre o suporte ao luto dentro desse contexto de violência.

2.8 A presente contratação justifica-se para dar continuidade ao processo de educação continuada iniciado em 2023, bem como aprofundar as discussões práticas para aprimoramento das intervenções realizadas pelos profissionais do NUAVV.

3. Da descrição dos requisitos necessários à solução

3.1 A contratada deverá promover o Curso Luto em Contexto de violência - 2ª edição, com carga horária de 20 (vinte) horas, na modalidade híbrida, nos dias 09, 11 e 12 de abril de 2024, conforme cronograma abaixo.

DATA	HORÁRIO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	PALESTRANTE	CH
09/04/2024	<i>on line</i>	1. Aspectos gerais sobre o luto – 1h/a 2. Especificidades do luto em contexto de violência – 1h/a 3. Acolhimento às vítimas por violência em diferentes contextos e níveis de intervenção – 2h/a	Ana Clara Bastos	4 horas/aula
11/04/2024 e 12/04/2024	08h30min às 17h30min (presencial)	1. Abordagens clínicas no suporte ao luto: - Perspectiva histórica dos estudos sobre o luto – 2h/a - As quatro tarefas do luto – 2h/a - Luto e construção de significado – 2h/a - Modelo do Processo Dual do Luto – 2h/a 2. Discussão de caso clínico – 4h/a 3. Construção de plano de ação – 4h/a	Ana Clara Bastos	16 horas/aula

3.2 A contratada deverá estar disponível no horário a ser combinado com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), conforme orientações emanadas pela Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ);

3.3 Caberá à contratante as despesas com custos adicionais referentes ao traslado (Salvador/Natal-Natal/Salvador) e diárias, para custeio de hospedagem da ministrante, durante os dias previstos para a realização das aulas presenciais - 11 e 12 de abril, haja vista que o seu domicílio é Salvador/BA.

3.4 Caberá à contratante gerir as inscrições e realizar a emissão dos certificados aos participantes.

4. Do Levantamento de mercado

4.1 Esta contratação poderá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, “f”, § 3º, c/c art. 6º, inciso XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021, que prescrevem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2 Para o evento, foi feita a escolha da empresa AC BASTOS LTDA, com fins de realizar Curso a ser ministrado pela Psicóloga Ana Clara de Sousa Bittencourt Bastos.

4.3 No que tange à notória especialização da profissional, destaque-se que é Psicóloga clínica e docente em graduação (UCSal) e pós-graduação (Faculdade Santa Casa – BA). Doutora em Psicologia do Desenvolvimento (UFBA). **Especialista em Luto e em Psicologia Sistêmica (4 Estações Instituto de Psicologia). Membro da Diretoria da SBPO-Ba. Autora do livro “Na iminência da morte: vivência de cuidados paliativos na oncologia pediátrica”.**

4.4 Por sua vez, no que diz respeito à natureza singular do serviço, de modo a enquadrá-lo na hipótese de inexigibilidade de licitação, cabe destacar que esta decorre da própria notória especialização da executante, comprovada por meio de acesso ao seu portfólio no endereço: <https://lp.anaclarabastos.com.br/das-perdas-ao-luto-2306/>, onde há informações detalhadas sobre os cursos que se enquadram dentro de temática idêntica a que se propõe o evento.

4.5 Na situação sob análise, em que pese não se tratar de exclusividade de fornecedor ou prestador de serviço, não há viabilidade de competição. Há uma espécie de singularidade subjetiva, que está associada à profissional que executará o objeto, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. A sua impossibilidade decorre justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre outras propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.

4.6 Nesse sentido é a SÚMULA Nº 264/201, editada pelo Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei 8.666/93, a qual preconiza que a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados ocorre nos casos de natureza singular:

Súmula nº 264/2011

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.7 Outrossim, o Supremo Tribunal Federal já manifestou o entendimento que os

serviços técnicos especializados prescindem da realização de processo licitatório, senão vejamos:

EMENTA: Ação penal. Inexigência de licitação (art. 89, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93). (...) Contratação direta, por município, de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica na área de gestão cadastral e tributária. Singularidade do serviço e notória especialização da contratada configuradas. (...) 6. Contratação direta de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área de gestão cadastral e tributária, visando, dentre outros serviços, à implantação de cadastro técnico multifinalitário. Singularidade do serviço e notória especialização da contratada configuradas. Impossibilidade jurídica de haver competição entre eventuais interessados, o que não é um plus que se agrega às hipóteses dos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e sim a consequência lógica da tipificação de uma dessas hipóteses. Contratada, ademais, que já havia prestado outros serviços de mesma natureza, mas de menor complexidade, à Prefeitura contratante e a outro município de grande porte da região. Empresa que gozava da confiança dos administradores. Juízo de adequação típica negativo. 7. Contratação direta de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária. Inexistência de delegação de poder de polícia à contratada. Contratação, ademais, precedida de pareceres favoráveis da Procuradoria e da Controladoria-Geral do Município. Dolo ausente. Inexistência de consciência da eventual impossibilidade de delegação. Erro de tipo configurado. 8. Ação penal julgada improcedente. (AP 560, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 25/08/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 10-09-2015 PUBLIC 11-09-2015, destaque acrescido).

4.8 Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a viabilidade de fornecimento do serviço almejado mediante a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, “f”, § 3º, c/c art. 6º, inciso XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

5. Da Descrição da Solução

5.1 Contratação de Serviço Técnico Especializado da empresa AC BASTOS LTDA, para realização do Curso “Luto em Contexto de Violência - 2ª edição”, a ser ministrado pela Psicóloga Ana Clara de Sousa Bittencourt Bastos, na modalidade híbrida, nos dias 09, 11 e 12 de abril de 2024, para turma de 50 (cinquenta) participantes, carga horária de 20 (vinte) horas/aula.

● ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Período	CARGA HORÁRIA	PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO
Curso “Luto em Contexto de Violência - 2ª edição”	1 (um) curso.	09, 11 e 12 de abril de 2024	20 (vinte) horas	50	R\$ 20.000,00

● OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato.
- Prestar os serviços objeto do contrato dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados.
- Informar em até 48h à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.
- Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.
- Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo as despesas com honorários e impostos.
- Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total

responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

g) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da contratante.

h) Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

i) Realizar a capacitação, em horário a ser definido em comum acordo pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, sob orientação da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ, e a contratada.

j) Outras obrigações previstas com base nas normas internas da instituição que serão melhor detalhadas no Termo de referência.

● QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovada através do currículo da profissional que compõem o corpo docente da empresa (doc. 5243334) e mediante acesso ao portfólio da empresa, <https://lp.anaclarabastos.com.br/das-perdas-ao-luto-2306/>, onde há informações detalhadas sobre os cursos que se enquadram dentro de temática idêntica a que se propõe o evento.

6. Da Estimativa do Valor da Contratação

6.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta em anexo (doc. nº 5243331).

7. Da Justificativa do Parcelamento ou não da Solução

7.1 Não se aplica.

8. Das Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

8.1. Não se aplica.

9. Do Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

9.1. A contratação pretendida está alinhada ao Plano Estratégico 2023/2029 do MPRN, o Plano de Contratação Anual (PAC) e a política institucional que prima pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos de aquisição e contratação de bens e serviços.

9.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio estão consignados na Cláusula Quinta, I, do Termo de Convênio nº 936948/2022; Correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, publicada no DOU de nº 159, de 23 de agosto de 2021, UG 200324, assegurado pelas Nota de Empenho nº 2022NE000090, vinculada ao Programa de Trabalho nº 06.421.5016.21BP.0001, PTRES 172342, Fonte de Recursos 0118; natureza de despesa: 33.30.41; Plano Interno DP999VITIMA.

Na instituição, a contratação será alocada na Ação 402201 - Qualificação e Aperfeiçoamento Funcional dos Integrantes e parceiros do MPRN; Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento - 048 - Serviços de Seleção e Treinamento; Fonte: 07000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

10. Dos Resultados Pretendidos:

Pretende-se, com essa contratação, atender a necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça em dar continuidade ao processo de educação continuada acerca de perdas, morte e luto, iniciado em 2023 junto aos profissionais que atuam direta e indiretamente no NUAVV, com vistas a aprofundar as discussões práticas para aprimoramento das intervenções realizadas por aqueles profissionais.

11. Das Providências a serem tomadas previamente ao Contrato:

11.1. Não é necessário providência interna antes da assinatura do contrato.

12. Dos Possíveis Impactos Ambientais

12.1 Não existem impactos ambientais.

13. Da Declaração de viabilidade ou não da contratação

13.1. O Setor Técnico-Pedagógico declara viável a contratação de prestação de serviço técnico especializado da empresa AC BASTOS LTDA, para realização do Curso “Luto em Contexto de Violência - 2ª edição”, a ser ministrado pela Psicóloga Ana Clara de Sousa Bittencourt Bastos, na modalidade híbrida, nos dias 09, 11 e 12 de abril de 2024, para turma de 50 (cinquenta) participantes, carga horária de 20 (vinte) horas/aula.

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2024.

Avany Bernardino Corrêa Sobral
Chefe do Setor Técnico-Pedagógico



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

SETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por AVANY BERNARDINO CORREA SOBRAL, CHEFE DE SETOR, em 22/02/2024 às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.